



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N° 06.302.492/0001-56, com sede na rua Francisca Miquelina n.º 123, São Paulo, Capital, neste ato representado por seu Pregoeiro, Sr. Ricardo Mendonça Falcão, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelos de ns.º 8.250, de 23 de maio de 2014 e 9.488, de 30 de agosto de 2018 e legislação correlata, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693 de 20 de dezembro de 2000 e 3.784 de 06 de abril de 2001; no artigo 15 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 e demais normas legais aplicáveis, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, **HARUS CONSTRUÇÕES LTDA.**, C.N.P.J. N.º06.165.485/0001-50, com sede na Praça Dr. João Mendes, 182 – Salas 53/54 – Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pelo Senhor Lucas Tadeu Nunes Giamarini, C.P.F. 215.202.208-47 e R.G. 28.450.240-6, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 29/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO DA ATA – A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto registrar os preços para prestação de serviços de pintura de paredes, tetos, pisos, portas, portões, grades, calhas, rufos, esquadrias de madeira e esquadrias metálicas, reparos em revestimentos em parede, reparos e execução de forro de gesso nos Cartórios Eleitorais na cidade de São Paulo e nas dependências internas das sedes I, II e III, Anexos I, II, III e IV do TRE-SP, como discriminado no Anexo I (Termo de Referência) e Apêndices do Edital, por parte da empresa vencedora do Pregão Eletrônico Federal 99/2018 e estabelecer as demais regras e condições para sua execução.

Parágrafo 1º – A existência de preços registrados não obriga o Tribunal a utilizar-se dos serviços que deles poderão advir, não cabendo, nesta hipótese, à DETENTORA, indenização de qualquer espécie.

Parágrafo 2º – As disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico Federal 99/2018 e os atos subsequentes com ele relacionados integram o presente instrumento para todos os efeitos.

II – DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços para a prestação dos serviços objeto desta



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

Ata serão praticados pela DETENTORA conforme segue:

| Item | Descrição dos Serviços | Unid. | Quantidade Estimada | Preço Unitário |
|------|--|----------------|---------------------|----------------|
| 01 | Pintura de teto e parede, internas e externas, com tinta acrílica até 3,0 m de altura (sem utilização de andaimes) | m ² | 12.000,00 | R\$ 25,00 |
| 02 | Pintura de teto e parede, internas e externas, com tinta acrílica acima de 3,0 m de altura (com utilização de andaimes) | m ² | 7.000,00 | R\$ 27,00 |
| 03 | Pintura de portas e esquadrias de madeira com esmalte | m ² | 600,00 | R\$ 17,00 |
| 04 | Pintura de portas e esquadrias de madeira com verniz filtro solar | m ² | 96,00 | R\$ 17,00 |
| 05 | Pintura de pisos com tinta acrílica | m ² | 600,00 | R\$ 10,00 |
| 06 | Pintura de faixa de sinalização de solo com tinta acrílica para demarcação | m | 240,00 | R\$ 4,20 |
| 07 | Pintura de sinalização de solo (extintor/hidrante/vaga de deficiente) | m ² | 100,00 | R\$ 10,00 |
| 08 | Pintura de calhas e rufos metálicos com esmalte | m | 1.820,00 | R\$ 21,00 |
| 09 | Pintura de esquadrias de ferro, incluindo portas metálicas, ferragem, grade, portão, caixilhos, janelas e venezianas com esmalte | m ² | 1.529,00 | R\$ 26,00 |
| 10 | Pintura de tubulação e corrimãos | m | 345,00 | R\$ 24,00 |
| 11 | Execução e reparos de forro de gesso em ambiente completo | m ² | 800,00 | R\$ 27,00 |
| 12 | Revestimento de argamassa em parede e teto | m ² | 800,00 | R\$ 5,00 |
| 13 | Remoção de Revestimento de argamassa em parede e teto | m ² | 800,00 | R\$ 4,50 |
| 14 | Pintura de parede externas em fachada, com aplicação de tinta acrílica por meio de acesso por corda. | m ² | 6.500,00 | R\$29,34 |

III – DOS PRAZOS, LOCAIS E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – A DETENTORA deverá executar os serviços, mediante agendamento, nos prazos estabelecidos no subitem 3.1 da cláusula III do Apêndice B do Edital, em local a ser definido pelo gestor da Ata dentre aqueles relacionados no Apêndice E, de acordo com as especificações da Nota de Empenho, respeitando-se o horário entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único – Antes da efetiva execução, a DETENTORA deverá observar os procedimentos previstos na alínea “e” da cláusula XII do Anexo I (Termo de Referência) e na cláusula III do Apêndice B do Edital.

IV – DO PRAZO DE GARANTIA PARA OS MATERIAIS E SERVIÇOS: A DETENTORA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

obriga-se a prestar garantia de 12 (doze) meses, a contar da emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA – A DETENTORA, além da observância das disposições contidas na cláusula XII do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, obriga-se a:

a) prestar os serviços solicitados, nas quantidades definidas no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo Tribunal, pelos preços registrados e nas condições contidas no Edital, Anexos e Apêndices;

b) providenciar a atualização imediata de endereço, dos números de telefone e fax, bem como o endereço de e-mail sempre que houver alterações destes;

c) assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes, necessários à boa e perfeita execução do objeto desta Ata, cumprindo durante sua validade todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes;

d) responsabilizar-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação prévia dos locais de realização dos serviços, abdicando-se de qualquer solicitação posterior por alegação de impossibilidade de realização do contrato por desconhecimentos circunstâncias passíveis de serem avaliados nesta fase;

e) indicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto, por intermédio de carta endereçada a este Tribunal, nas ocasiões em que houver a substituição daquele anteriormente indicado na proposta definitiva de preços (Anexo II do Edital);

f) manter durante toda a execução da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR.

g) comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante a RFB (Receita Federal do Brasil), e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR – O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital e, ainda, a:

a) designar servidor(es) para atuar(em) como gestor(es), em observância ao disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, promovendo o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa DETENTORA;

b) cumprir as regras e condições expostas nesta Ata, permitindo a execução do objeto de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

modo eficiente, fornecendo os meios e condições para que a DETENTORA possa cumprir os deveres e obrigações mencionados nesta Ata de Registro Preços, no Edital, Anexos e Apêndices;

c) efetuar o pagamento à DETENTORA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos nesta Ata;

d) aplicar as penalidades descritas nesta Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução de qualquer obrigação constante da Ata ou do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

VII – DO PAGAMENTO – O pagamento do valor devido, conforme proposta da DETENTORA, será efetuado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, após a execução do objeto, obedecendo ao disposto na cláusula XXIII do Edital e da cláusula XI do Termo de Referência.

VIII – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, de 29 de março de 2019 a 29 de março de 2020.

IX – DO REAJUSTE – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de registro de preços, salvo o disposto nos artigos 17 a 19 do Decreto n.º 7.892/2013.

X – DAS PENALIDADES – A DETENTORA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

b1) Findo o prazo da alínea anterior, se, por motivo justificado, a Administração entender ser o caso de receber o objeto, aplicar-se-á a multa nela prevista cumulativamente com os seguintes percentuais, podendo a qualquer tempo considerar que houve inexecução total do ajuste:

b1.1) 5% para atrasos de 31 a 40 dias;

b1.2) 10% para atrasos de 41 a 50 dias;

b1.3) 15% para atrasos superiores a 50 dias.

c) multa compensatória nas seguintes ocorrências:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

c1) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da DETENTORA desta Ata de Registro de Preços em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

c2) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) não prestado(s) – observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da DETENTORA, a efetividade da execução do serviço se dá no momento em que é atestada a prestação dos serviços – hipótese esta caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste;

c3) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso.

d) impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02.

Parágrafo 1º – Para as empresas integrantes do Cadastro de Fornecedores do TRE-SP, a advertência prevista na alínea “a” será registrada em seu cadastro, sendo que o registro de três ocorrências resultará no descadastramento da empresa.

Parágrafo 2º – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d”.

Parágrafo 3º – Configuram-se como não manutenção da proposta, atrasos não justificados na execução dos serviços, ficando a DETENTORA sujeita à pena prevista na alínea “d”.

Parágrafo 4º – Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de execução que se apresentarem até a data final prevista para execução do serviço e instruídos com as justificativas e respectiva comprovação. Os pedidos instruídos em condições diversas serão indeferidos de pronto.

Parágrafo 5º – A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o montante correspondente ser recolhido pela DETENTORA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

XI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO – A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar diminuir os preços registrados, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

c) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

Parágrafo 1º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “c”, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 2º – O cancelamento do registro poderá ocorrer, ainda, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido da DETENTORA.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O compromisso só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente decorrente desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando, justificadamente, a contratação se revelar antieconômica ou quando houver necessidade específica de outra forma de execução, será assegurada à DETENTORA a preferência na licitação, em igualdade de condições, nos termos do artigo 16 do Decreto n.º 7.892/2013;

c) A DETENTORA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência desta Ata.

XIII – DO FORO – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

São Paulo, 29 de março de 2019

Ricardo Mendonça Falcão
Pregoeiro

HARUS CONSTRUÇÕES LTDA.

C.N.P.J N.º : 06.165.485/0001-50

Endereço: Praça Dr. João Mendes, 182 – Salas 53/54 – Centro- São Paulo/SP

CEP: 01501-000

Telefone: (11) 3923-4472

e-mail: contato@harusconstrucoes.com.br

Representante: Lucas Tadeu Nunes Giamarini

R.G.: 28.450.240-6

C.P.F.: 215.202.208-47